



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA Nº Minuta: 43/2026.

PROCESSO: 122

#### PREGÃO Nº.35/2026

##### CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

UASG: 987777.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SMA.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para **Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção automotiva preventiva, corretiva, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para os veículos de categoria utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), para a frota da SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, SMICQP/DAERO – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional/Departamento aeroporto, SMCSP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, SME/TRANS. – Secretaria Municipal de Educação/Transportes, SMC – Secretaria Municipal de Cultura, SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, SMS – Secretaria Municipal de Saúde, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.**, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

##### VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 1.658.266,70 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

##### DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 24/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

##### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL - GLOBAL.**

##### MODO DE DISPUTA

Aberto.

Licitação aberta a ampla concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

##### LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

##### DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

**Pregoeiro:** Mauro César Ionnglebood

**Portaria nº 26.033/2025**

**E-mail:** maurocesar.i70@hotmail.com

**Telefone:** (42) 3220-1000 - ramal 1006

**Horário:** 08:00 até às 12:00 e das 12:00 até às 18:00.



**Sumário**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO .....	1
LINKS ÚTEIS.....	1
1 DO OBJETO .....	3
2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
3 DOS ANEXOS.....	8
4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR .....	8
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	9
6 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	11
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO .....	13
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	14
9 DA FASE DE JULGAMENTO .....	17
10 DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	20
11 DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	21
12 DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	21
13 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO .....	23
14 DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO .....	26
15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	27
16 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	27
17 DOS RECURSOS .....	28
18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	29
19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	29
20 DO TERMO DE CONTRATO.....	32
21 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO .....	33
22 DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	33
23 DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL ....	33
24 DO REEQUILÍBRIO.....	34
25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
ANEXO 01 .....	37
ANEXO 02.....	66
ANEXO 03.....	68
ANEXO 04.....	69



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº Minuta: 43/2026.

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela nº26.031/2025, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **MAIOR CESCOENTO PERCENTUAL - GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

#### 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para **Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção automotiva preventiva, corretiva, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para os veículos de categoria utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), para a frota da SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, SMICQP/DAERO – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional/Departamento aeroporto, SMCSP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, SME/TRANS. – Secretaria Municipal de Educação/Transportes, SMC – Secretaria Municipal de Cultura, SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, SMS – Secretaria Municipal de Saúde, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.**, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

1.2 A licitação será realizada em único Grupo/Lote.

#### 1.3 Grupos / Lotes / Itens

**OBS.:** A especificação técnica dos itens é obtida por meio de aproximações com os códigos CATMAT/CATSER, não sendo passível de edição pelo órgão promotor do certame. Assim, sempre que houver divergência entre a especificação apresentada no sistema Compras.gov.br e a descrição constante no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerá a especificação contida no Edital.

#### LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$1.658.266,70.

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
3565	140907	1	CATSERV - SERVIÇO MANUTENÇÃO	SRV	1	686.917,70	686.917,70



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			PREVENTIVA/CORRETIV A VEÍCULOS - Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos da frota do Município de Ponta Grossa.				
18856	140908	2	CATSERV - REPOSIÇÃO PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS EM VEÍCULOS - Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos da frota do Município de Ponta Grossa.	SRV	1	791.349,00	791.349,00
3565	140907	3	CATSERV - SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIV A VEÍCULOS - Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos da frota da FASPG.	SRV	1	72.000,00	72.000,00
18856	140908	4	CATSERV - REPOSIÇÃO PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS EM VEÍCULOS - Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos da frota da FASPG.	SRV	1	108.000,00	108.000,00

**1.4 Pregão:** R\$ 1.658.266,70 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

- **Percentual de desconto mínimo de todos os itens: 5%**
- **Critério de julgamento: maior percentual de desconto global**

**1.5** Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

**1.6** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

**2.2** A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**2.3** Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

24.001.10.122.0010.2.317.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.001.10.303.0021.2.276.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS  
IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS  
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 494 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS  
IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS  
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.39.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS  
IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS  
24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
24.001.10.303.0021.2.276.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.30.00.00. - 1 -  
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.30.00.00. - 46 -  
21.002.08.244.0048.2.222.3.3.90.30.00.00. - 1 -  
21.003.08.242.0044.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1 -  
21.003.08.244.0049.2.224.3.3.90.30.00.00. - 1 -  
21.004.08.244.0047.2.231.3.3.90.30.00.00. - 833 -  
21.004.08.244.0047.2.237.3.3.90.30.00.00. - 920 -  
21.004.08.244.0049.2.240.3.3.90.30.00.00. - 826 -  
21.004.08.244.0049.2.245.3.3.90.30.00.00. - 1053 -



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

21.005.08.244.0047.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1 -  
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.39.00.00. - 1 -  
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.39.00.00. - 46 -  
21.002.08.244.0048.2.222.3.3.90.39.00.00. - 1 -  
21.003.08.242.0044.2.223.3.3.90.39.00.00. - 1 -  
21.003.08.244.0049.2.224.3.3.90.39.00.00. - 1 -  
21.004.08.244.0047.2.231.3.3.90.39.00.00. - 833 -  
21.004.08.244.0047.2.235.3.3.90.39.00.00. - 904 -  
21.004.08.244.0047.2.237.3.3.90.39.00.00. - 920 -  
21.004.08.244.0049.2.240.3.3.90.39.00.00. - 826 -  
21.004.08.244.0049.2.245.3.3.90.39.00.00. - 1053 -  
21.005.08.244.0047.2.250.3.3.90.39.00.00. - 1 -  
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.39.00.00. - 494 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS  
IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS  
24.002.10.301.0055.2.285.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.301.0055.2.320.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.301.0055.2.321.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.295.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.322.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.323.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.324.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.302.0061.2.325.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.303.0064.2.298.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.304.0062.2.326.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.305.0062.2.304.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
24.002.10.305.0062.2.327.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
07.004.26.782.0187.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.004.26.782.0187.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.002.12.365.0080.2.117.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.365.0080.2.117.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.003.12.361.0076.2.125.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.003.12.361.0076.2.125.3.3.90.30.00.00. - 176 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.003.12.365.0080.2.127.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.003.12.365.0080.2.127.3.3.90.30.00.00. - 176 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.001.13.122.0010.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.001.13.122.0010.2.139.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.001.08.122.0010.1.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.001.08.122.0010.1.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.001.08.122.0010.2.194.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.002.08.243.0045.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.002.08.243.0045.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.003.08.243.0045.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.003.08.243.0045.6.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.004.08.243.0045.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.004.08.243.0045.6.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.004.08.243.0045.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.004.08.243.0045.6.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.004.08.243.0045.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.004.08.243.0045.6.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.004.08.243.0045.6.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.004.08.243.0045.6.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.015.08.122.0168.2.207.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.015.08.122.0168.2.207.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.016.08.244.0168.2.208.3.3.90.30.00.00. - 62 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.016.08.244.0168.2.208.3.3.90.39.00.00. - 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.017.08.244.0130.2.210.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.017.08.244.0130.2.210.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
20.021.08.244.0049.2.216.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.021.08.244.0049.2.216.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

20.021.08.244.0049.2.217.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.021.08.244.0049.2.217.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
22.001.06.122.0010.2.251.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.001.06.122.0010.2.251.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
22.003.06.182.0034.2.254.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.003.06.182.0034.2.254.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
22.005.14.125.0085.2.259.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.005.14.125.0085.2.259.3.3.90.39.00.00. - 13 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
22.006.06.182.0018.2.262.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.006.06.182.0018.2.262.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
22.008.04.122.0010.2.264.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.008.04.122.0010.2.264.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
22.009.15.451.0194.2.265.3.3.90.30.00.00. - 509 - MATERIAL DE CONSUMO  
22.009.15.451.0194.2.265.3.3.90.39.00.00. - 509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
25.004.15.451.0088.2.338.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
25.004.15.451.0088.2.338.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

**2.4** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

### **3 DOS ANEXOS**

**3.1** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

**ANEXO 02** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

**ANEXO 03** - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

**ANEXO 04** - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**3.2** Os valores constantes do anexo 01, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

**3.3** O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

### **4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR**

**4.1** Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

**4.2** A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**4.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**4.4** Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

**4.5** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**4.6** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**4.7** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.8** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.10** Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**4.11** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**5.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.3** Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

**5.4** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

**5.5** **Ampla concorrência:** a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**5.6** **É vedada a participação de empresas que:**

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

**5.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**5.8** O impedimento de que trata o item 5.13 "g" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13 "e" e 5.13 "f" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**5.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.11** O disposto nos itens 5.13 “e” e 5.13 “g” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.13** A vedação de que trata o item 5.14, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**6.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

**6.6** O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.7** No item exclusivo para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**6.8** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa.

**6.9** A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**6.10** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

- a) cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.11** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

**6.12** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.13** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.14** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**6.15** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.16** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.17** Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.18** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**7.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ou desconto total do grupo;
- b) marca;
- c) fabricante.

**7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.1** As propostas que ao final da disputa e da negociação estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/grupo) poderão ser desclassificadas.



**7.2** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.4** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**7.5** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**7.6** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização competentes, após o devido processo legal.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

**8.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

**8.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8** Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir;

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de 0,5% (cinco décimas por cento), podendo ser convertido em valor numérico (R\$ - reais) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

- 8.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.15** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.
- 8.17** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 8.20** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 8.21** Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23** Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**8.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**8.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.27** Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

**8.28** A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

**8.29** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**8.30** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.32** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**8.33** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.35** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.36** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.37** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.38** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 9 DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicafe;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- f) Cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

**9.2** Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

**9.3** A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**9.4** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.6** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.7** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.8** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**9.9** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.10** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**9.11** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**9.12** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**9.13** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.14** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

**9.15** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.16** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.17** Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

**9.18** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**9.19** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.20** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.21** Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital/Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.22** Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.

**9.23** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.

**9.24** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.25** O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**9.26** O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

**9.27** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.28** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.29** O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**9.30** Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.31** O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**9.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

### **10 DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO**

**10.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**10.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.8** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

**10.9** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**10.10** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.11** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**10.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.13** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.14** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**10.15** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

### **11 DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**11.1** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via chat de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

### **12 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência e no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A habilitação dos fornecedores não será verificada exclusivamente por meio do SICAF, devendo o licitante apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 13, bem como os anexos do edital. Portanto, a apresentação do documento do SICAF não substitui a apresentação dos documentos de habilitação do item 13.

**12.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**12.4** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.5** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**12.6** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (MÁXIMO 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**12.7** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

**12.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**12.9** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.10** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**12.11** A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.12** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente do tipo PDF, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

**12.13** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**12.14** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**12.15** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.16** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**12.17** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

sanear os comprovantes de habilitação para atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, no prazo mínimo de duas horas para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**12.18** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.19** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.20** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.21** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.22** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**12.23** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**12.24** A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

**12.25** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

**12.26** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **13 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **13.1 Da inserção de documentos**

**13.1.1** Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**13.1.2** Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

**13.1.3** Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

**13.1.4** A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

**13.1.5** Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

**13.1.6** Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

**13.1.7** Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

### **13.2 Da habilitação jurídica**

**13.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**13.2.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**13.2.3** Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **13.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.3.1** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

**13.3.2** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

**13.3.3** No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

**13.3.4** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

**13.3.5** Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**13.3.6** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**13.3.7** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**13.3.8** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

### **13.4 Da habilitação econômico-financeira**

**13.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

**13.4.2** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**13.4.3** A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

### **13.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional**

**13.5.1** Comprovação da LICITANTE possuir ATESTADO (S) DE CAPACIDADE (S) TÉCNICA (S) - ACT (S), expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas em nome da licitante, que comprove aptidão no fornecimento anterior em característica e semelhanças com o objeto e com as quantidades envolvidas na presente licitação.

Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) e/ou declaração (ões) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação, de natureza Aditivo biotecnológico para ativação de solo, em pó ultrafino, com alta concentração de compostos funcionais bioativos (Composto Orgânico Natural com aditivo biotecnológico para ativação do solo) Organo mineral classe A.

Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante possui aptidão anterior no fornecimento de, no mínimo 10% (dez por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta.

### **13.6 Da participação de empresas em consórcio**

**13.6.1** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

### **13.7 Das declarações**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**13.7.1** A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

a) declaração conjunta.

**13.7.2** Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

**13.7.3** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**13.7.4** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**13.7.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

**13.7.6** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.7.7** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

**13.7.8** As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

**13.7.9** Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

## **14 DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO**

**14.1** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.2** Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

**14.3** Documentos técnicos e amostras, solicitados no Termo de referência, serão analisados pela Comissão Técnica/representante informado em edital.

**14.4** Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

**14.5** Em se tratando de compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.6** Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até dez dias da efetiva entrega do objeto.



**14.7** Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**14.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.9** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

**14.11** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

**14.12** Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

## **15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico - chat - para acompanhar a sessão reaberta.

## **16 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

**16.2** Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**16.3** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

**16.4** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**16.5** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.6** Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até três dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

**16.7** A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência), no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.8** As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

**16.9** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.10** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

**16.11** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

**16.12** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **17 DOS RECURSOS**

**17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**17.3** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**17.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2023, em seu art. 16, inciso VIII.

**17.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

**17.11** A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**17.12** A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

**17.13** Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

**17.14** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

**17.15** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**17.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.17** A decisão final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

## **18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

## **19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**19.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 19.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### 19.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**19.4** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.5** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**19.6** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**19.7** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### 19.8 Multa moratória:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

### **19.9 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

#### **19.10 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

#### **19.11 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.**

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### **19.12 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

#### **19.13 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.**

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

### **19.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.15** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**19.16** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**19.17** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## 20 DO TERMO DE CONTRATO

**20.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**20.2** O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**20.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**20.4** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**20.5** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**20.6** A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderá se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

**20.7** A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

**20.8** Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**20.9** Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

### **21 DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO**

**21.1** Quando exigida a prestação de garantia de proposta / contratual, será conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação vigente.

**21.2** O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

### **22 DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**22.1** Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços.

**22.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

**22.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

**22.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**22.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**22.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**22.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **23 DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL**

**23.1** Para aditivos de valores cujos serviços e materiais não constarem do orçamento inicial deverão ser integrados com a Tabela SINAPI atualizada, e na falta desta, por meio de Pesquisa de Preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, aplicado menos o desconto da proposta e mais o BDI ofertado, no caso de obras e serviços de engenharia.

**23.2** A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de\_\_\_%, logo:  $X = A - B + C$ .

**23.3** Os custos que se refere o item 17.7, incluídos em aditivos, terão como referência para o cálculo do reajuste a data do orçamento ou proposta específica de cada aditivo, reconhecendo que cada aditivo possui base de cálculo distinta.

**23.4** O prazo mínimo de um ano para aplicação de reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste efetivamente aplicado à respectiva parcela ou serviço do contrato, de modo que o contrato original e cada aditivo mantenham bases e prazos próprios para reajustes.



## 24 DO REEQUILÍBRIO

**24.1** A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

**24.2** Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

**24.3** O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**24.4** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**24.5** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**24.6** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**24.7** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

**25.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**25.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**25.10** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**25.11** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Prefeitura de Ponta Grossa/PR - [Portal da Transparência](#).

**25.12** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.13** É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.14** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**25.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.16** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.17** O Município de Ponta Grossa/PR poderá:

a) anular a licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**25.18** A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

**25.19** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

**25.20** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

**25.21** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**25.22** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.23** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**25.24** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 06 de março de 2026.

**ISABELE DA VEIGA MORO**  
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

**CNPJ:** 76.175.884/0001-87.

**ENDEREÇO:** Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.

**FONE:** (42) 3220-1000 - ramal 1454.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [prefeiturapg.decom@gmail.com](mailto:prefeiturapg.decom@gmail.com)

**SEI:** 127936/2025

**1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).**

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de: **pregão eletrônico, do tipo maior desconto.**

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)**

**2.1 OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção automotiva preventiva, corretiva, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para os veículos de categoria **utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex)**, para a frota da SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

SMICQP/DAERO – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação

Profissional/Departamento aeroporto, SMCS – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, SME/TRANS. – Secretaria Municipal de Educação/Transportes, SMC – Secretaria Municipal de Cultura, SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, SMS – Secretaria Municipal de Saúde, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

LOTE	ITEM	UND	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1		PMPG	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos da frota do Município de Ponta Grossa.	R\$ 686.917,70
	2	SVÇ		Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos da frota do Município de Ponta Grossa.	R\$ 791.349,00



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

3		FASPG	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos da frota da FASPG.	R\$ 72.000,00
4	SVÇ		Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos da frota da FASPG.	R\$ 108.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.658.266,70</b>

- **Percentual de desconto mínimo de todos os itens: 5%**
- **Critério de julgamento: maior percentual de desconto global**

a) Considerando a natureza e finalidade correlata dos itens que compõem o objeto – serviços sob demanda de manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os veículos – optou-se pela formação de lote único.

b) Essa medida tem como objetivo, garantir a padronização técnica dos equipamentos e serviços, bem como a responsabilização integral da empresa vencedora por todas as etapas do fornecimento de peças e manutenção dos veículos, evitando conflitos de garantia e dificuldades de gestão contratual.

c) Para efeito de esclarecimento, todos os órgãos participantes, possuem no Plano de Contratação Anual (PCA) demandas tanto para mão de obra, quanto para peças.

d) No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto sobre o valor global.

e) Nos preços cotados deverão estar inclusas as despesas legais incidentes e as resultantes da prestação dos serviços.

f) Estes valores e descontos serão utilizados durante a vigência do contrato quando da utilização efetiva dos serviços e do fornecimento das peças.

g) Considerar o maior desconto percentual sob o valor da licitação em **R\$ 1.658.266,70** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SMSP	SMICQP/DAERO	SMCSP	SME/TRANS	SMC	SMFDS	SMI	SMS	SMMA	FASPG	TOTAL GERAL
1	1	SVÇ	Prestação de serviços de manutenção para a frota de veículos utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex).	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 109.318,70	R\$ 4.599,00	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 758.917,70



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2	SVÇ	Fornecimento de peças para manutenção da frota de veículos utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex).	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 156.750,00	R\$ 7.599,00	R\$ 28.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 899.349,00
TOTAL DE CADA ÓRGÃO			R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 266.068,70	R\$ 12.198,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.658.266,70
TOTAL GERAL											R\$ 1.658.266,70		

### 2.2 Especificações do serviço:

O objeto é a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, sob demanda, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para os veículos de categoria **utilitários movidos a motores a combustão (gasolina/etanol/flex)**, para a frota do Município de Ponta Grossa.

#### 2.2.1 Outras especificações dos serviços:

- **Manutenção corretiva:** destinada a garantir a operacionalidade dos veículos, abrangendo o reparo de avarias, substituição de peças, restauração de componentes e demais atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento desses veículos, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante. As revisões de caráter corretivo serão realizadas sempre que houver necessidade de reparação de defeitos ou falhas, conforme determinação dos órgãos demandantes.
- **Manutenção preventiva:** compreende a execução de revisões periódicas programadas, conforme o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante e de acordo com a conveniência e necessidade dos órgãos demandantes, visando evitar falhas e preservar as condições adequadas de uso dos veículos.
- **Retífica de motores:** inclui a execução de serviços de retífica e recuperação de motores dos veículos da frota municipal, quando tecnicamente necessário, sendo observado as recomendações do fabricante e mediante solicitação do órgão demandante.
- **Peças de reposição:** Peças genuínas ou originais de fábrica, destinadas a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. Sendo que os valores praticados para tal fornecimento serão os valores referendados pelas tabelas de preços dos fabricantes, as quais deverão ser fornecidas pela Contratada para conferência pela Contratante, com a devida garantia tanto dos serviços como das peças.

Os serviços de manutenção, preventivos e/ou corretivos, compreendem os seguintes:

#### I. Manutenção mecânica e elétrica dos seguintes sistemas:

- a. Manutenção no motor e seus componentes;
- b. Transmissão: incluindo caixa de marcha, embreagem e diferencial;
- c. Direção: mecânica, eletroassistida e hidráulica;
- d. Suspensão: dianteira e traseira;
- e. Arrefecimento;
- f. Freios: elétrico/eletrônico;
- g. Alimentação/injeção de combustível;
- h. Troca de óleo do motor, caixa de marcha, direção hidráulica, freios e demais fluídos;
- i. Problemas elétricos e mecânicos oriundos de naturezas diversas;
- j. Ar condicionado;
- k. Lubrificação e instalação de acessórios;
- l. Lanterna, funilaria, capotaria, pintura;



m. Serviço de higienização, com lavagem completa dos veículos.

## II. Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;

### III. Serviços de borracharia / Substituição de peças e acessórios:

- a. Substituição de bicos;
- b. Montagem/desmontagem de pneus;
- c. Conserto de pneus;
- d. Rodízio de pneus;
- e. Troca ou recarga de extintores de incêndio;
- f. Troca das palhetas

**2.2.2** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser prestados mediante o pagamento da hora de serviço mecânico valor/hora previsto no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a Tabela Tempária do SINDIREPA (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Paraná).

**2.2.3** Todos os serviços prestados deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

**2.2.4** Prazo de garantia das peças de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante, sendo no mínimo 90 (noventa) dias de garantia contratual.

## 2.3 Serviço de Reboque

Quando os veículos da Contratante estiverem impossibilitados de se deslocar até a oficina da Contratada, em razão de defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer outra avaria ou pane ocorrida o impeçam o tráfego, a Contratada deverá fornecer serviço de reboque por meio de carro guincho, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Deverá ser disponibilizado número de telefone para chamadas diretas, inclusive fora do horário comercial, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Será permitida a subcontratação exclusivamente do serviço de guincho, **até o limite de 10%** (dez por cento), do valor do item Prestação de Serviços, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços subcontratados.

**No município de Ponta Grossa:** o valor ofertado será definido por evento de serviço de reboque, considerado este como valor de saída;

**Fora do município de Ponta Grossa:** o valor ofertado será o serviço de reboque acrescido do valor ofertado para cada quilômetro rodado, já considerando, eventuais tarifas de pedágio, ou seja: valor de saída pela contratante, mais o valor por quilometro rodado.

## 2.4 Outros serviços de acordo com a necessidade da Contratante

I. Os serviços de manutenção periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, substituição de pneus, balanceamento e alinhamento de pneus, manutenção de rodas, vidros, portas, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos. II. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada conforme solicitação da Contratante, mediante justificativa da Autoridade Competente.



- III. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- IV. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.
- V. A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato, o orçamento deverá ser autorizado pelo Gestor do Contrato.
- VI. O serviço somente poderá ser executado, a partir da autorização do Gestor do Contrato.

#### **2.5 Peças e Acessórios**

- I. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- II. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser de 1ª linha, com garantia do fabricante e sem uso prévio ou reconduzidas.
- III. Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante.
- IV. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.
- V. O descarte das peças, acessórios e embalagens somente será realizado após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará formalmente a retirada, especialmente nos casos de utilização de peças usadas ou substituídas.

### **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**3.2** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada nos termos dos art. 10 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**3.3** A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, emitida por cada Órgão.

**3.4** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

### **4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

Apresentando a metodologia utilizada para elaboração do Mapa de Preços, esta foi baseada em orçamentos obtidos junto a fornecedores locais especializados, cujos valores refletem a prática do mercado regional, assegurando transparência, economicidade e parâmetros adequados, amparados na experiência comprovada desses estabelecimentos no setor. Complementarmente, foram considerados os valores disponíveis no Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Sendo assim, diante da coleta dos valores apresentados, adotou-se a média como método de referência.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

### 4.1 MAPA DE PREÇOS

#### Prestação de Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	GRUPO LPS MANUTENÇÃO	TRACKPEÇAS PEÇAS PARA TRATORES	BANCO DE PREÇOS	PNCP (Bocaina do Sul/SC)	MÉDIA	TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos de categoria Utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	SVÇ	1	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 000,00	R\$ 213,33	R\$ 226,64	R\$ 226,64

\*Método de referência utilizado: Média

#### Serviço de Guincho

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	GUNCHOS BLEY	TESHIMA SERVIÇOS DE GUINCHOS E LOCAÇÕES	ALTERNATIVA AUTO SOCORRO	PNCP (Capitão Leônidas Marques/PR)	MÉDIA	TOTAL GERAL
1	Veículos utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex) dentro do perímetro urbano	SVÇ	1	R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 180,00	R\$ 234,16	R\$ 221,04	R\$ 221,04
2	Veículos utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex) fora do perímetro urbano – sa mais KM rodado	SVÇ	1	R\$ 3,80	R\$ 4,50	R\$ 3,10	R\$ 3,50	R\$ 3,73	R\$ 3,73

\*Método de referência utilizado: Média

#### Estimativa da Contratação

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	SVÇ	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos de categoria utilitários movidos a motores a combustão (gasolina/etanol/flex), da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	R\$ 758.917,70
	2	SVÇ	Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos de categoria utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	R\$ 899.349,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.658.266,70</b>

- Em ambos os itens o percentual de desconto a ser oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser aplicado conforme valores e índices discriminados em cada um dos serviços constantes na Tabela Tempária do Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA e sobre a tabela de preços oficial pelo fabricante do veículo no fornecimento das peças.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

### 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: **R\$ 1.658.266,70** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

5.3 Este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva licitação.

5.4 O valor total a ser gasto com o guincho será de **R\$ 75.891,77** (Setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor da Prestação de Serviços.

### 6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação ocorre em função da necessidade de serviços essenciais à Administração Pública para o desempenho de suas atribuições e o efetivo desenvolvimento das funções institucionais do Município de Ponta Grossa.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, da frota de veículos dos órgãos participantes deste certame da prefeitura, garantem a preservação do patrimônio público e a segurança de servidores e colaboradores que utilizam esses serviços.

As estimativas foram baseadas nas informações dos órgãos participantes.

### 7. DOS QUANTITATIVOS

Item	Objeto	Und	SMSP	SMICQP/DAERO	SMCSP	SME/TRANSP	SMC	SMFDS	SMI	SMS	SMMA	FASPG	Total
1	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos de categoria Utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), com fornecimento de peças e acessórios, da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	SVÇ	14	1	8	2	1	1	2	13	4	5	51

#### 7.1 Relação de veículos utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex) por Órgão participante:

##### SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	KOMBI	PM 400	ARV 0759	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	
2	KOMBI	PM 401	ARV 0745	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	
3	KOMBI	PM 433	ATJ 6424	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
4	KOMBI	PM 451	ATU 1572	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
5	KOMBI	PM 452	ATU 1574	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
6	KOMBI	PM 453	ATU 1585	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

7	KOMBI	PM 454	ATU 1588	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
8	KOMBI	PM 455	ATU 1593	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
9	KOMBI	PM 456	ATU 1597	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
10	KOMBI	PM 469	AVD 6789	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	
11	KOMBI	PM 470	AVD 6790	VOLKSWAGEN	KOMBI	2012	
12	KOMBI	PM 471	AVF 2656	VOLKSWAGEN	2012	2012	
13	CAMINHONETE	PM 581	BAA 7742	RENAULT	DUSTER 1.6 E 4X2	2015	
14	CAMINHONETE	PM 611	BAS 8853	CHEVROLET	MONTANA	2016	

**SMICQP/DAERO – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional/Departamento Aeroporto**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE	PM 698	AYE 3F82	VOLKSWAGEN	NOVA SAVEIRO CE	2014	FLEX

**SMCSP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE		SEV 3J86	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2023	GAS./ETANOL
2	CAMINHONETE		ARU 6574	FIAT	STRADA	2009	FLEX
3	CAMINHONETE		AXP 9973	CHEVROLET	S 10	2013	GAS./ETANOL
4	CAMINHONETE		AXP 9975	CHEVROLET	S 10 LS	2013	GAS./ETANOL
5	CAMINHONETE		AXP 9976	CHEVROLET	S 10 LS	2013	GAS./ETANOL
6	CAMINHONETE		BEU 3B55	CHEVROLET	S 10 LS	2020	GAS./ETANOL
7	PICAPE		ERW 3251	PEUGEOT	HOOGAR X LINE	2010	GAS./ETANOL
8	CAMINHONETE		BDF 3H23	CHEVROLET	MONTANA	2019	FLEX

**SME/TRANS. – Secretaria Municipal de Educação/Transportes**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	KOMBI	468	AVD-679 3	VOLKSWAGEN	1.4 FLEX	2012	FLEX
2	CAMINHONETE	737	SEI-0F72	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 FLEX	2023	FLEX

**SMC – Secretaria Municipal de Cultura**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	KOMBI	434	ATJ 6421	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	GAS./ETANOL

**SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE		AZM 6534	CHEVROLET	MONTANA	2015	FLEX

**SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	PASSAGEIRO	PM 386	ARS 8109	FIAT	UNO	2009	FLEX
2	PASSAGEIRO	-	BDE 9G62	CHEVROLET	SPIN	2019	FLEX

**SMS – Secretaria Municipal de Saúde**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	FURGÃO	13	RHL 1C47	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2022	FLEX
2	CAMINHONETE	18	BEV 8G58	FIAT	STRADA MARIMAR AMB	2020	FLEX
3	CAMINHONETE	20	RHG 6D57	GM	MONTANA MARIMAR AMB	2021	FLEX
4	FURGÃO	21	ELU 9G35	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2021	FLEX
5	FURGÃO	22	FOI 6J84	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2021	FLEX
6	FURGÃO	24	RHL 1C47	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2022	FLEX
7	CAMINHONETE	141	TBA 2I43	FIAT	STRADA FREEDOM CD13	2025	FLEX
8	CAMINHONETE	142	TBA 2I44	FIAT	STRADA FREEDOM CD13	2025	FLEX
9	KOMBI	418	ASV 4C89	VOLKSWAGEN	2011	2011	FLEX
10	FURGÃO	545	AZI 6077	RENAULT	KANGOO	2015	FLEX
11	FURGÃO	548	AZI 6081	RENAULT	KANGOO	2015	FLEX
12	MINI VAN	556	AZM 5623	FIAT	DOBLO	2015	FLEX
13	MINI VAN	570	AZU 3224	FIAT	DOBLO	2015	FLEX

SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE		ATW 8393	FIAT	STRADA	2011	FLEX
2	CAMINHONETE		BAS 8852	CHEVROLET	MONTANA	2017	FLEX
3	CAMINHONETE		BBT-7383	CHEVROLET	MONTANA	2018	FLEX
4	CAMINHONETE		BBT-7382	CHEVROLET	MONTANA	2018	FLEX

FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	FURGÃO	FAS 11	AQT-3612	FIAT	UNO	2009	FLEX
2	KOMBI	FAS 13	AQT-5369	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	FLEX
3	KOMBI	FAS 15	ASD-9582	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	FLEX
4	KOMBI	FAS 19	ARW-9549	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	FLEX
5	FURGÃO	FAS 34	BAC-5969	RENAULT	KGOO ESPRESS	2016	FLEX

**8. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção adequada da frota de veículos oficiais, visando à preservação do patrimônio público e ao prolongamento da sua vida útil. O objetivo é mantê-los em plenas condições de funcionamento, assegurando a eficiência e a segurança no atendimento das demandas dos transportes, bem como na distribuição de expedientes e demais atividades que dependem do uso desses veículos, prevenindo, assim, prejuízos à continuidade dos serviços públicos.



A realização regular de manutenções contribui para a redução de falhas operacionais, melhora o desempenho dos veículos, aumentando sua durabilidade e promovendo maior economia de combustível, refletindo em uma gestão mais eficiente e sustentável da frota municipal.

## **9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)**

### **9.1 Subcontratação**

**9.1.1** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratual, exclusivamente para a execução de serviços de natureza especializada, eventual ou complementar, que não integrem as parcelas consideradas essenciais e de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, a eficiência técnica e a continuidade do atendimento à frota municipal de veículos utilitários, compreendendo entre outros vans, furgões, caminhonetes e veículos do tipo Kombi, preservando a operacionalidade dos serviços públicos, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, aos prazos e aos resultados dos serviços subcontratados.

Poderão ser subcontratados, observados os limites contratuais, os seguintes serviços:

- I** – serviços especializados e não rotineiros relacionados a componentes específicos de motores, incluídos os serviços de retífica, quando necessários, permanecendo a responsabilidade técnica integral da Contratada.
- II** – serviços especializados de limpeza, teste ou calibração de bicos injetores e componentes do sistema de alimentação de combustível, desde que não envolvam desmontagem estrutural do motor ou intervenção principal no sistema de injeção eletrônica;
- III** – serviços avançados de diagnóstico, reparo ou reprogramação de módulos eletrônicos e sistemas embarcados;
- IV** – serviços complementares de alinhamento, balanceamento, escapamento e ar-condicionado automotivo;
- V** – serviços especializados de usinagem ou recuperação pontual de componentes automotivos;
- VI** – serviços técnicos de apoio ambiental, incluindo destinação e tratamento de resíduos gerados na manutenção automotiva, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Fica vedada a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva de motores, do sistema de injeção eletrônica principal e dos componentes estruturais do conjunto motriz, por se tratarem de atividades essenciais e de maior relevância técnica do objeto, cuja execução exige controle técnico direto, estrutura operacional compatível e responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, referindo-se à contratação de guincho até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item Prestação de Serviços, correspondente a **R\$ 758.917,70** (Setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos), perfazendo o valor máximo a ser gasto com o guincho tanto dentro quanto fora do município de **R\$ 75.891,77** (Setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos),



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e encargos decorrentes da subcontratação.

**9.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme condições abaixo:

**a)** a empresa Contratada se comprometerá a substituir a Subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Órgão Contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**b)** a empresa Contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

### **Serão vedadas:**

**a)** subcontratação da parcela principal da obrigação, de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**b)** a subcontratação de empresas, MPE's e EPP's que estejam participando do certame;

**c)** a subcontratação de empresas, MPE's e EPP's que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

**d)** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **9.3 Visita Técnica**

**a)** A visita técnica será realizada por representante designado da Administração Pública no local da realização dos serviços ao licitante classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar as condições das instalações, da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de categoria utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex). Os servidores encarregados da visita técnica serão:

- **Arildo Ribeiro dos Santos** – fone (42) 99966-0926 – e-mail: [aildo1santos@gmail.com](mailto:aildo1santos@gmail.com)

- **Moisés Gnatta** – fone (42) 99922-5822 – e-mail: [mggnatta@hotmail.com](mailto:mggnatta@hotmail.com)

**b)** A visita técnica ocorrerá em momento posterior à fase de julgamento das propostas, não constituindo requisito de habilitação nem motivo de desclassificação no certame, sendo destinada exclusivamente à verificação das condições técnicas e operacionais para a execução do objeto.

**c)** Após a visita, será emitida Declaração de Visita Técnica, a ser assinada pelo licitante, na qual constará o pleno conhecimento das condições locais e das exigências do edital, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento para fins de descumprimento contratual.

**d)** Constatada a impossibilidade objetiva de atendimento às condições mínimas necessárias à execução do objeto, a Administração poderá deixar de formalizar a contratação com o



licitante classificado em primeiro lugar e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.

### 9.3.1 Critérios a serem analisados na Visita Técnica serão os seguintes:

Durante a visita técnica, serão analisados, de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto, os seguintes critérios mínimos:

- a) Existência de área coberta compatível com a execução dos serviços em veículos utilitários, considerando porte, dimensões e altura;
- b) Condições adequadas de iluminação, ventilação, organização, higiene e segurança do ambiente de trabalho;
- c) Piso resistente, nivelado e apropriado para a realização de serviços mecânicos em veículos de médio porte, com capacidade compatível com o peso suportado;
- d) Espaço adequado destinado à guarda, organização e identificação de ferramentas, peças, insumos e materiais;
- e) Elevador automotivo, rampa ou vala, devidamente certificados e em condições de uso, que possibilitem o acesso seguro à parte inferior de vans, furgões, caminhonetes e veículos do tipo Kombi;
- f) Macacos hidráulicos, cavaletes e equipamentos de apoio compatíveis com o porte, peso bruto total e capacidade de carga dos veículos atendidos;
- g) Ferramental básico e especializado, incluindo jogos de chaves, torquímetros, prensas e ferramentas específicas para sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão e motor;
- h) Compressores de ar e equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços, em capacidade compatível com a demanda operacional;
- i) Equipamentos para diagnóstico e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo scanner automotivo compatível com veículos utilitários e comerciais leves;
- j) Instrumentos de medição e teste, tais como multímetro, analisador de bateria, equipamentos para verificação de alternador e sistema de partida;
- k) Equipamentos ou meios técnicos adequados para manutenção do sistema de alimentação de combustível, incluindo limpeza e teste de bicos injetores, admitida a subcontratação de serviços especializados, quando necessário, nos termos do contrato;
- l) Equipe técnica própria, devidamente qualificada, com experiência comprovada em manutenção de veículos utilitários movidos a combustão;
- m) Capacidade operacional e logística para atendimento contínuo da frota, conforme a demanda da Administração, observados os prazos contratuais.



## 10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**10.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total / anual do contrato.

Por se tratar de contrato de grande vulto, alta complexidade técnica ou que envolvam riscos consideráveis à execução. Neste caso, o percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se pelos seguintes fatores:

**Complexidade técnica do objeto contratado**, que demanda conhecimento especializado, mão de obra qualificada e utilização de insumos e equipamentos específicos, aumentando o risco de inadimplemento ou execução defeituosa;

**Valor expressivo do contrato**, o que potencializa o impacto financeiro de eventual inadimplência contratual;

**Importância estratégica do objeto para o interesse público**, sendo essencial garantir a sua plena execução nos prazos e condições estabelecidos;

Portanto, a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) visa resguardar o interesse público, conferindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sem representar ônus excessivo ou desproporcional.

**10.2** Sendo utilizado a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.3** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em contrato.

**10.5** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**10.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item "10.6", observada a legislação que rege a matéria.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- 10.8** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.10** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.11** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.
- 10.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.14** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.15** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.16** **A apólice de Seguro Garantia, deve ser entregue ao Gestor e ao Fiscal em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. E ser renovada anualmente enquanto durar a vigência do contrato.**

### **11. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**11.1** A Contratada deverá assegurar garantia mínima para os serviços executados e para as peças, materiais e componentes aplicados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilitários movidos a combustão (gasolina/etanol/flex), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **11.1.1 Peças, materiais e componentes**

Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal ou da entrega técnica do veículo, o que ocorrer por último.

**a)** Quando a garantia do fabricante for superior ao prazo mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo ofertado pelo fabricante.

#### **11.1.2 Serviços executados**

Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do serviço ou da entrega técnica do veículo.

**a)** Nos casos de serviços executados sem aplicação de peças, permanecerá a garantia mínima estabelecida neste item.



### **11.2 Durante o prazo de garantia**

Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada estará obrigada a:

**11.2.1** Substituir, reparar ou corrigir peças, materiais ou componentes que apresentem defeitos, inclusive aqueles relacionados aos sistemas mecânico, elétrico, eletrônico, de alimentação, ignição, transmissão, freios, suspensão e arrefecimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da fiscalização contratual;

**11.2.2** Refazer ou corrigir serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas do fabricante, normas técnicas aplicáveis ou condições contratadas;

**11.2.3** Atender às determinações da fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **11.3 Aceitação dos serviços e materiais**

Todos os serviços executados, bem como as peças, materiais e componentes fornecidos, estarão sujeitos à verificação, conferência e aceitação da Contratante, quanto à conformidade com as especificações técnicas, normas do fabricante, normas vigentes e exigências contratuais.

**11.3.1** O não atendimento às exigências poderá ensejar a rejeição dos serviços, a determinação de correções e a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **11.4 Abrangência da garantia**

A garantia deverá abranger todos os serviços executados e as peças, materiais e componentes aplicados nas ordens de serviço referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilitários movidos a combustão (gasolina/etanol/flex), não podendo ser repassado qualquer ônus à Contratante durante o período de vigência da garantia, desde que respeitadas as condições normais de operação e manutenção, devidamente comprovadas.

## **12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

Não terá exigência de amostras.

## **13. DA SUSTENTABILIDADE**

**13.1** Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

**13.2** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**13.3** São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**13.4** Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

**13.5** Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**13.6** O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela legislação vigente:

**13.6.1** Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis;

**13.6.2** A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010; das Resolução Conama para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

**13.6.3** A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**13.6.4** A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**13.6.5** Em razão de veículos ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados, visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

a) Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

b) Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem;

c) Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções Conama nº 362, de 2005 e nº 450, de 2012.

**13.6.6** Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução Conama nº 416, de 2009, e legislação correlata.

**13.6.7** Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente;

**13.6.8** O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.



## **14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

### **14.1 Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**

**14.1.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

### **14.2 Da habilitação técnica**

#### **14.2.1 Da capacidade técnica**

Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma satisfatória, a aptidão do licitante para o desempenho compatível com as atividades inerentes ao objeto desta licitação, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total, ou seja, referente a 26 (vinte e seis) veículos.

#### **14.2.2 Da qualificação profissional**

Disponer em sua equipe técnica de pelo menos 01 (um) responsável que seja comprovadamente capacitado na área do objeto da presente licitação e devendo ainda, a empresa se comprometer a manter no quadro permanente de funcionários, durante a vigência do contrato;

– “Profissional com formação técnica na área pertinente ao objeto da presente licitação” é o funcionário que realizou cursos de capacitação na área pertinente a sua atuação profissional e que possa comprová-lo através de certificados.

#### **14.2.3 Da qualificação operacional**

Documento que comprove experiência e aptidão do profissional para executar serviços de manutenção e reparos em veículos utilitários com base em atividades semelhantes já realizadas anteriormente.

#### **14.2.4 Outros documentos**

**a)** Possuir Licença de Operação Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, Instituto Água e Terra – IAT, ou órgão municipal equivalente, quando cabível.

**b)** Declaração que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais.

**d)** Comprovantes de destinação de resíduos perigosos, como: óleos, filtros, baterias

**e)** Declaração de procedimentos internos de gestão de resíduos.

Todos os documentos solicitados, deverão ser encaminhados para a servidora Letícia Ribeiro Alves, lotada na SMCS (Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública) pelo e-mail: [compras.smcs@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:compras.smcs@pontagrossa.pr.gov.br), em até 24 horas após o término do certame. Telefone para contato: (42) 92000-7510

## **15. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)**

**15.1** Após a emissão da ordem de serviço de cada Órgão participante, a empresa será convocada para o início da execução dos serviços.

**15.2** O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) Para manutenção operacional: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) Para manutenção periódica e corretiva: máximo 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);
- c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão de obra.
- d) O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de 40 (quarenta) horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante, levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.
- e) **Horário de entrega:** das 8h00min às 18h00min.
- f) **Locais de entrega:** conforme o Órgão participante.
- g) **Responsável pelo recebimento:** Fiscal do contrato de cada Órgão participante.

### 15.3 Requisitos da execução

A contratação de empresa especializada em manutenção veicular deverá atender as características abaixo relacionadas:

- I. Atender quanto as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. II. A contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação dos serviços;
- III. A contratada deverá fornecer todo o material utilizado para a execução dos serviços.
- IV. Deverão ser atendidos todos os equipamentos e sistemas de segurança exigidos, como (extintores de incêndio, sistemas de sinalização, aterramentos e demais pertinentes);
- V. As peças que forem substituídas devem obrigatoriamente ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, caberá aos fiscais de cada órgão participante, receber, identificar, catalogar, e guardar as referidas peças trocadas até que o processo de descarte das mesmas seja realizado conforme determina o Decreto nº 10.556/2015.
- VI. A CONTRATANTE, na assinatura do contrato poderá convocar a CONTRATADA em conjunto com os fiscais do contrato, para definição das características do serviço, bem como exaurir as dúvidas, caso permaneçam.
- VII. Dispor de serviços de segurança para seus equipamentos;
- VIII. A CONTRATANTE não fornecerá maquinário, peças, ferramentas e ou insumos que serão utilizados na execução dos serviços.
- IX. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição, na qual constarão, dentre outras informações, o modelo, placa e porte do automotivo, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e assinada pelo Fiscal do Contrato. Serviços executados sem a requisição mencionada não serão contabilizados para efeito de pagamento;
- X. Fica determinada a proibição de prestação de serviços que não constem da relação anexa ao contrato, ficando a contratada sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.
- XI. A empresa deverá apresentar orçamento ao fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas com seus respectivos valores, na qual também estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento, que após o recebimento do orçamento emitirá ordem de serviço à empresa.



## 16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**16.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.3** Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**16.4** O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

**16.6** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

## 17. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

ÓRGÃO	GESTOR	SUPLENTES	FISCAIS	SUPLENTES
SMSP	Arildo Ribeiro dos Santos Matrícula 14420	Rogério Roth Matrícula 8015	<u>Administrativo</u> Luis Carlos Batista Matrícula 6966 <u>Técnico</u> Moisés Gnatta Matrícula 19979	<u>Administrativo</u> Valdirene Gorte Moreira Matrícula 21279 <u>Técnico</u> Eurico Talevi Betim Matrícula 30640



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

SMICQP/DAERO	Mario Allonso Lemos Matrícula 25245	Justificado	<u>Administrativo</u> Luan Rodrigues Real Matrícula 31402 <u>Técnico</u> Justificado <u>Setorial</u> Élcio Plácido Ferreira Matrícula	<u>Administrativo</u> Justificado <u>Técnico</u> Justificado <u>Setorial</u> Justificado
SMCSP	Alessandro de Macedo Matrícula 1002594	João Rodrigo Pontes Matrícula 29505	<u>Administrativo</u> Cristiane Starke Matrícula 33696 <u>Técnico</u> Douglas Marcelo Fagundes Matrícula 1002608 <u>Setorial</u> Rodrigo da Cruz Pires Matrícula 26168	<u>Administrativo</u> Jeferson Luiz Moraes Matrícula 29502 <u>Técnico</u> Jacir Alexandre Mocelin Matrícula 1002629 <u>Setorial</u> Thiago Fernando Greszczyszyn Matrícula 26164
SME/TRANS	Andréia Petruski Matrícula 11957	Cloris Jaworski Lopes Matrícula 15175	<u>Administrativo</u> Rosni Costa Rosa Matrícula 19787 <u>Técnico</u> Daianne Mirelli de Oliveira Matrícula 31049 <u>Setorial</u> Execleverson Charles Leonor Wambier Matrícula 21508	<u>Administrativo</u> Jocasta Helena Carneiro Oliveira Matrícula 26251 <u>Técnico</u> Renata Kramek Matrícula 30426 <u>Setorial</u> Marcus Vinicius de Oliveira Capote Matrícula 33201
SMC	Maria de Fátima Kouba Matrícula 29605	Rogério Ferreira Jardim Matrícula 29626	<u>Administrativo</u> Vitor Eduardo Nunes da Silva Matrícula 31956	<u>Administrativo</u> Carolyne Abilhoa Matrícula 29621
			<u>Técnico</u> Mario Osnir Fernando de Oliveira Matrícula 29629	<u>Técnico</u> Wanderley de Oliveira Cruz Matrícula 293628
SMFDS	Agnaldo Lara dos Santos Matrícula 32530	Leila Batista Guse Martins Matrícula 30612	<u>Administrativo</u> Vinicius Slompo Matrícula 24928 <u>Técnico</u> Daniel Alexandre Staichaka Matrícula 32705	<u>Administrativo</u> Luciana Aparecida Migdalski Matrícula 30619 <u>Técnico</u> Lucio Mauro Saldanha Matrícula 30620



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

SMI	Bruno Ricardo Macedo Matrícula 29457	Paulo Vitor de Figueiredo Bacovis Matrícula 33965	<u>Administrativo</u> João Vitor Mendes Matrícula 32786 <u>Técnico</u> Gabriel Kutner Novotni Matrícula 33962	<u>Administrativo</u> João Victor Ferreira Kinkoski Matrícula 33961 <u>Técnico</u> Mariane Alves dos Santos Matrícula 29540
SMS	Fernanda Bierhals Matrícula 29948	Thais Regina Caetano Pinto Matrícula 27922	<u>Administrativo</u> Rozangela Ribeiro Matrícula 201986 <u>Técnico</u> Elaine Cristina Pinheiro Diniz Matrícula 32447	<u>Administrativo</u> Fabiano Kzevt Matrícula 31281 <u>Técnico</u> Adriano Justino Matrícula 28179
SMMA	Marcelo Itamar da Costa Matrícula 31920	Márcio Pereira dos Santos Matrícula 33756	<u>Administrativo</u> Mauro Andrade Matrícula 32734 <u>Técnico</u> Eziquiel Lemes de Lima Matrícula 15813	<u>Administrativo</u> Olimiro Ramão Bianchini Filho Matrícula 20879 <u>Técnico</u> Cristiana Trujilu Geronimo Matrícula 33384
FASPG	Carlos Fabrício Yamashiro Matrícula 31961	Dayane Stelle Dubiela da Silva Matrícula 21985	<u>Administrativo</u> Bruno Scheidt Trzaskos Matrícula 32678 <u>Técnico</u> Igor Antonio Madalozzo Matrícula 30363	<u>Administrativo</u> Adriano Langendyk Matrícula 31885 <u>Técnico</u> Oscar Kiyoshi Kisaki Matrícula 31399

**18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)**

**18.1** A avaliação da execução do serviço utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**a)** não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.2** A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**18.3** O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**18.4** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**18.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021**

**19.1** As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2026 e constam de movimento constante no processo SEI nº 127936/2025.

**19.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

**19.3** No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

### **20. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**20.1** A contratação está prevista no Plano de Contratações - exercício 2026 - através das demandas das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI nº 127936/2025.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

**21.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**21.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**21.1.3** Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar serviço de guincho para o traslado do veículo da contratante até a oficina, responsabilizando-se por danos e prejuízos que por ventura possam ocorrer, inclusive a terceiros, quando seus funcionários estiverem conduzindo o veículo para o local de prestação de serviço;

**21.1.4** A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da sua execução.

**21.1.5** A contratada deverá aplicar peças e acessórios de 1ª linha, que atendam às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**21.1.6** Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento prévio, contendo relação com o valor das peças, a discriminação do serviço a ser realizado, prazo para execução da manutenção dos veículos e autorização do fiscal do contrato.

**21.1.7** Caso a empresa ganhadora do certame não possua filial neste município, a mesma se obriga a montar e manter, durante toda a vigência contratual, a mesma estrutura física exigida neste certame. Fica vedada a transferência do veículo para outro município.

**21.1.8** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**21.1.9** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**21.1.10** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços contratados.

**21.1.11** Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**21.1.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**21.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**21.1.14** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**21.1.15** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**21.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**21.1.17** É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

**21.1.18** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**21.1.19** Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso

**21.1.20** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**21.1.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**21.1.22** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**21.1.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**21.1.24** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**21.1.25** A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, por meio das instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada serviço.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

**22.2** Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

**22.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

**22.4** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**22.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.



**22.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**22.7** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**22.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**22.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**22.11** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**22.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**22.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**22.14** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

## **23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**23.1** Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 26/11/2025.

**23.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

**23.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**23.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**23.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**23.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.8** Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

**23.9** Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

**23.10** Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

**23.11** Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

**23.12** O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**23.13** A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**24.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

**24.2** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

**24.3** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**

---

**25. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS**

**25.1** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado por:  
*Silvio Adriano Kuboski*  
10/02/2026 - 11:26  
NEEMAOE1RIKSEXDCB30GKQ

---

**Responsável pela confecção deste TR**

Assinado por:  
*Isabele da Veiga Moro*  
10/02/2026 - 11:40  
WH0GDHPYSIZPUHIQRDGTYG

---

**Secretária Municipal de Administração**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR			
RELATÓRIO MENSAL			
SERVIÇO			
Nº CONTRATO			
FISCAL DO CONTRATO			
MÊS DE REFERÊNCIA			
VIGÊNCIA			
Mecanismo de cálculo	Faixas de ajuste no pagamento / Classificação		
Cada ocorrência será verificada e classificada conforme abaixo:  A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês.  Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.		
Sanções			
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.			
Critério	Ocorrência	Mecanismo de cálculo	CLASSIFICAÇÃO



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

- Critérios e Mecanismos de cálculos deverão ser utilizados os de relevância, inseridos no Termo de Referência;
- A medição será aplicada mensalmente, após decorrido o primeiro mês de vigência do contrato, a fim de que a contratada possa se adequar à metodologia de aferimento de resultado.
- As medições serão realizadas em datas mensais escolhidas pela fiscalização e têm por objetivo obter o retrato dos serviços prestados no momento de sua apuração, o qual refletirá o resultado das tarefas do mês que antecedeu a medição.
- Tendo em vista a perfeita execução do serviço, o fiscal do contrato, no aferimento do resultado, levará em consideração a avaliação dos usuários e a sua própria.
- A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- Serão módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância
- Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, apresenta-se possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada: greves, manifestações e paralisações; impossibilidade temporária de prestação dos serviços em determinado(s) posto(s); mudança nas legislações reguladoras atinentes à execução dos serviços, atribuindo novas responsabilidades à CONTRATADA.



**ANEXO 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 35/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

**2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.**

**3.1** O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

**4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**4.1** Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 01 do edital.

**4.2** PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**6. PRAZO DE GARANTIA**

**6.1** A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**

---

**8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.**



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Minuta: 43/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**

Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Sócio proprietário



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

## ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº \_\_\_\_\_/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA  
GROSSA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr<sup>a</sup>. ISABELE DA VEIGA MORO**, Secretária Municipal de Administração, matrícula funcional nº 33.000, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.445, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 03/01/2025; e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 127936/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **restaçoão de serviços, sob demanda, de manutenção automotiva preventiva, corretiva, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para os veículos de categoria utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), para a frota da SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, SMICQP/DAERO – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional/Departamento aeroporto, SMCSP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, SME/TRANS. – Secretaria Municipal de Educação/Transportes, SMC – Secretaria Municipal de Cultura, SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, SMS – Secretaria Municipal de Saúde, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

1.2 Especificação do objeto da contratação:

LOTE 1

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA VEÍCULOS - Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos da frota do Município de Ponta Grossa.	SRV	1		
2	REPOSIÇÃO PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS EM VEÍCULOS - Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos da frota do Município de Ponta Grossa.	SRV	1		
3	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA VEÍCULOS - Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos da frota da FASPG.	SRV	1		
4	REPOSIÇÃO PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS EM VEÍCULOS - Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nos veículos da frota da FASPG.	SRV	1		

6.19 • Percentual de desconto mínimo de todos os itens: 5%

6.20

1.2.1. Especificações do serviço:

O objeto é a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, sob demanda, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para os veículos de categoria **utilitários movidos a motores a combustão (gasolina/etanol/flex)**, para a frota do Município de Ponta Grossa.

1.2.2 Outras especificações dos serviços:

- **Manutenção corretiva:** destinada a garantir a operacionalidade dos veículos, abrangendo o reparo de avarias, substituição de peças, restauração de componentes e demais atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento desses veículos, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante. As revisões de caráter corretivo serão realizadas sempre que houver necessidade de reparação de defeitos ou falhas, conforme determinação dos órgãos demandantes.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- **Manutenção preventiva:** compreende a execução de revisões periódicas programadas, conforme o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante e de acordo com a conveniência e necessidade dos órgãos demandantes, visando evitar falhas e preservar as condições adequadas de uso dos veículos.
- **Retífica de motores:** inclui a execução de serviços de retífica e recuperação de motores dos veículos da frota municipal, quando tecnicamente necessário, sendo observado as recomendações do fabricante e mediante solicitação do órgão demandante.
- **Peças de reposição:** Peças genuínas ou originais de fábrica, destinadas a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. Sendo que os valores praticados para tal fornecimento serão os valores referendados pelas tabelas de preços dos fabricantes, as quais deverão ser fornecidas pela Contratada para conferência pela Contratante, com a devida garantia tanto dos serviços como das peças.

**1.2.3** Os serviços de manutenção, preventivos e/ou corretivos, compreendem os seguintes:

**I. Manutenção mecânica e elétrica dos seguintes sistemas:**

- a. Manutenção no motor e seus componentes;
- b. Transmissão: incluindo caixa de marcha, embreagem e diferencial;
- c. Direção: mecânica, eletroassistida e hidráulica;
- d. Suspensão: dianteira e traseira;
- e. Arrefecimento;
- f. Freios: elétrico/eletrônico;
- g. Alimentação/injeção de combustível;
- h. Troca de óleo do motor, caixa de marcha, direção hidráulica, freios e demais fluídos;
- i. Problemas elétricos e mecânicos oriundos de naturezas diversas;
- j. Ar condicionado;
- k. Lubrificação e instalação de acessórios;
- l. Lanterna, funilaria, capotaria, pintura;
- m. Serviço de higienização, com lavagem completa dos veículos.

**II. Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;**

- 26 III. Serviços de borracharia / Substituição de peças e acessórios:**
- a. Substituição de bicos;
  - b. Montagem/desmontagem de pneus;
  - c. Conserto de pneus;
  - d. Rodízio de pneus;
  - e. Troca ou recarga de extintores de incêndio;
  - f. Troca das palhetas

**1.2.4** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser prestados mediante o pagamento da hora de serviço mecânico valor/hora previsto no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a Tabela Tempária do SINDIREPA (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Paraná).

**1.2.5** Todos os serviços prestados deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**1.2.6** Prazo de garantia das peças de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante, sendo no mínimo 90 (noventa) dias de garantia contratual.

### 1.3 Serviço de Reboque

Quando os veículos da Contratante estiverem impossibilitados de se deslocar até a oficina da Contratada, em razão de defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer outra avaria ou pane ocorrida o impeçam o tráfego, a Contratada deverá fornecer serviço de reboque por meio de carro guincho, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Deverá ser disponibilizado número de telefone para chamadas diretas, inclusive fora do horário comercial, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Será permitida a subcontratação exclusivamente do serviço de guincho, **até o limite de 10%** (dez por cento), do valor do item Prestação de Serviços, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços subcontratados.

**No município de Ponta Grossa:** o valor ofertado será definido por evento de serviço de reboque, considerado este como valor de saída;

**Fora do município de Ponta Grossa:** o valor ofertado será o serviço de reboque acrescido do valor ofertado para cada quilômetro rodado, já considerando, eventuais tarifas de pedágio, ou seja: valor de saída pela contratante, mais o valor por quilometro rodado.

### 1.4 Outros serviços de acordo com a necessidade da Contratante

I. Os serviços de manutenção periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, substituição de pneus, balanceamento e alinhamento de pneus, manutenção de rodas, vidros, portas, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

II. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada conforme solicitação da Contratante, mediante justificativa da Autoridade Competente.

III. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

IV. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

V. A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato, o orçamento deverá ser autorizado pelo Gestor do Contrato.

VI. O serviço somente poderá ser executado, a partir da autorização do Gestor do Contrato.

### 1.5 Peças e Acessórios

I. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

II. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser de 1ª linha, com garantia do fabricante e sem uso prévio ou recondiçionadas.

III. Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante.

IV. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

V. O descarte das peças, acessórios e embalagens somente será realizado após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará formalmente a retirada, especialmente nos casos de utilização de peças usadas ou substituídas.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

Após a emissão da ordem de serviço de cada Órgão participante, a empresa será convocada para o início da execução dos serviços.

2.2 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

- a) Para manutenção operacional: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) Para manutenção periódica e corretiva: máximo 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);
- c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão de obra.
- d) O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de 40 (quarenta) horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante, levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.
- e) **Horário de entrega:** das 8h00min às 18h00min.
- f) **Locais de entrega:** conforme o Órgão participante.
- g) **Responsável pelo recebimento:** Fiscal do contrato de cada Órgão participante.

### 2.3 Requisitos da execução

A contratação de empresa especializada em manutenção veicular deverá atender as características abaixo relacionadas:

- I. Atender quanto as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- II. A contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade



estabelecidos para a prestação dos serviços;

**III.** A contratada deverá fornecer todo o material utilizado para a execução dos serviços.

**IV.** Deverão ser atendidos todos os equipamentos e sistemas de segurança exigidos, como (extintores de incêndio, sistemas de sinalização, aterramentos e demais pertinentes);

**V.** As peças que forem substituídas devem obrigatoriamente ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, caberá aos fiscais de cada órgão participante, receber, identificar, catalogar, e guardar as referidas peças trocadas até que o processo de descarte das mesmas seja realizado conforme determina o Decreto nº 10.556/2015.

**VI.** A CONTRATANTE, na assinatura do contrato poderá convocar a CONTRATADA em conjunto com os fiscais do contrato, para definição das características do serviço, bem como exaurir as dúvidas, caso permaneçam.

**VII.** Disponibilizar serviços de segurança para seus equipamentos;

**VIII.** A CONTRATANTE não fornecerá maquinário, peças, ferramentas e ou insumos que serão utilizados na execução dos serviços.

**IX.** Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição, na qual constarão, dentre outras informações, o modelo, placa e porte do automóvel, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e assinado pelo Fiscal do Contrato. Serviços executados sem a requisição mencionada não serão contabilizados para efeito de pagamento;

**X.** Fica determinada a proibição de prestação de serviços que não constem da relação anexa ao contrato, ficando a contratada sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

**XI.** A empresa deverá apresentar orçamento ao fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas com seus respectivos valores, na qual também estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento, que após o recebimento do orçamento emitirá ordem de serviço à empresa.

## 27 2.4 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**2.4.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**2.4.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.4.3** Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**2.4.4** O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**2.4.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

**2.4.6** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

**2.5** A avaliação da execução do serviço utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**a)** não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**2.6** A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**2.7** O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

**a)** provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;

**b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.122.0010.2.317.3.3.90.30.; 24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.39.; 24.001.10.303.0021.2.276.3.3.90.39.; 24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.30.;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.39.; 24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.;  
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.; 24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.39.;  
24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.30.; 24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.39.;  
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.; 24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.39.;  
24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.30.; 24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.30.; 24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.30.; 24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.30.; 24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.30.; 24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.30.; 24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.39.;  
24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.30.; 24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.39.;  
24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.30.; 24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.39.;  
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.30.; 21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.30.;  
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.30.; 21.002.08.244.0048.2.222.3.3.90.30.;  
21.003.08.242.0044.2.223.3.3.90.30.; 21.003.08.244.0049.2.224.3.3.90.30.;  
21.004.08.244.0047.2.231.3.3.90.30.; 21.004.08.244.0047.2.237.3.3.90.30.;  
21.004.08.244.0049.2.240.3.3.90.30.; 21.004.08.244.0049.2.245.3.3.90.30.;  
21.005.08.244.0047.2.250.3.3.90.30.; 21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.39.;  
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.39.; 21.002.08.244.0048.2.222.3.3.90.39.;  
21.003.08.242.0044.2.223.3.3.90.39.; 21.003.08.244.0049.2.224.3.3.90.39.;  
21.004.08.244.0047.2.231.3.3.90.39.; 21.004.08.244.0047.2.235.3.3.90.39.;  
21.004.08.244.0047.2.237.3.3.90.39.; 21.004.08.244.0049.2.240.3.3.90.39.;  
21.004.08.244.0049.2.245.3.3.90.39.; 21.005.08.244.0047.2.250.3.3.90.39.;  
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.39.; 24.002.10.301.0055.2.285.3.3.90.39.;  
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.39.; 24.002.10.301.0055.2.320.3.3.90.39.;  
24.002.10.301.0055.2.321.3.3.90.39.; 24.002.10.302.0061.2.295.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.39.; 24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.322.3.3.90.39.; 24.002.10.302.0061.2.323.3.3.90.39.;  
24.002.10.302.0061.2.324.3.3.90.39.; 24.002.10.302.0061.2.325.3.3.90.39.;  
24.002.10.303.0064.2.298.3.3.90.39.; 24.002.10.304.0062.2.326.3.3.90.39.;  
24.002.10.305.0062.2.304.3.3.90.39.; 24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.39.;  
24.002.10.305.0062.2.327.3.3.90.39.; 07.004.26.782.0187.2.057.3.3.90.30.;  
07.004.26.782.0187.2.057.3.3.90.39.; 14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.;  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.; 14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.;  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.; 14.002.12.365.0080.2.117.3.3.90.39.;  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.; 14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.;  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.; 14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.;  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.; 14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.;  
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.; 14.002.12.365.0080.2.117.3.3.90.30.;  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.; 14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.;  
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.; 14.003.12.361.0076.2.125.3.3.90.30.;  
14.003.12.361.0076.2.125.3.3.90.30.; 14.003.12.365.0080.2.127.3.3.90.30.;  
14.003.12.365.0080.2.127.3.3.90.30.; 16.001.13.122.0010.2.139.3.3.90.30.;  
16.001.13.122.0010.2.139.3.3.90.39.; 20.001.08.122.0010.1.302.3.3.90.30.;  
20.001.08.122.0010.1.302.3.3.90.39.; 20.001.08.122.0010.2.194.3.3.90.30.;  
20.002.08.243.0045.6.001.3.3.90.30.; 20.002.08.243.0045.6.001.3.3.90.39.;  
20.003.08.243.0045.6.005.3.3.90.30.; 20.003.08.243.0045.6.005.3.3.90.39.;  
20.004.08.243.0045.6.007.3.3.90.30.; 20.004.08.243.0045.6.007.3.3.90.39.;  
20.004.08.243.0045.6.008.3.3.90.30.; 20.004.08.243.0045.6.008.3.3.90.39.;  
20.004.08.243.0045.6.009.3.3.90.30.; 20.004.08.243.0045.6.009.3.3.90.39.;  
20.004.08.243.0045.6.010.3.3.90.30.; 20.004.08.243.0045.6.010.3.3.90.39.;  
20.015.08.122.0168.2.207.3.3.90.30.; 20.015.08.122.0168.2.207.3.3.90.39.;  
20.016.08.244.0168.2.208.3.3.90.30.; 20.016.08.244.0168.2.208.3.3.90.39.;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

20.017.08.244.0130.2.210.3.3.90.30.; 20.017.08.244.0130.2.210.3.3.90.39.;  
20.021.08.244.0049.2.216.3.3.90.30.; 20.021.08.244.0049.2.216.3.3.90.39.;  
20.021.08.244.0049.2.217.3.3.90.30.; 20.021.08.244.0049.2.217.3.3.90.39.;  
22.001.06.122.0010.2.251.3.3.90.30.; 22.001.06.122.0010.2.251.3.3.90.39.;  
22.003.06.182.0034.2.254.3.3.90.30.; 22.003.06.182.0034.2.254.3.3.90.39.;  
22.005.14.125.0085.2.259.3.3.90.30.; 22.005.14.125.0085.2.259.3.3.90.39.;  
22.006.06.182.0018.2.262.3.3.90.30.; 22.006.06.182.0018.2.262.3.3.90.39.;  
22.008.04.122.0010.2.264.3.3.90.30.; 22.008.04.122.0010.2.264.3.3.90.39.;  
22.009.15.451.0194.2.265.3.3.90.30.; 22.009.15.451.0194.2.265.3.3.90.39.;  
25.004.15.451.0088.2.338.3.3.90.30.; 25.004.15.451.0088.2.338.3.3.90.39.

**4.2** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

**4.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4.2.2** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**5.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**5.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**5.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

d) certidão de Regularidade do FGTS;

**6.21** e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.4** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

**6.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1** A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**6.3** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratual, exclusivamente para a execução de serviços de natureza especializada, eventual ou complementar, que não integrem as parcelas consideradas essenciais e de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, a eficiência técnica e a continuidade do atendimento à frota municipal de veículos utilitários, compreendendo entre outros vans, furgões, caminhonetes e veículos do tipo Kombi, preservando a operacionalidade dos serviços públicos, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, aos prazos e aos resultados dos serviços subcontratados.

Poderão ser subcontratados, observados os limites contratuais, os seguintes serviços:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**I** – serviços especializados e não rotineiros relacionados a componentes específicos de motores, incluídos os serviços de retífica, quando necessários, permanecendo a responsabilidade técnica integral da Contratada.

**II** – serviços especializados de limpeza, teste ou calibração de bicos injetores e componentes do sistema de alimentação de combustível, desde que não envolvam desmontagem estrutural do motor ou intervenção principal no sistema de injeção eletrônica;

**III** – serviços avançados de diagnóstico, reparo ou reprogramação de módulos eletrônicos e sistemas embarcados;

**IV** – serviços complementares de alinhamento, balanceamento, escapamento e ar-condicionado automotivo;

**V** – serviços especializados de usinagem ou recuperação pontual de componentes automotivos;

**VI** – serviços técnicos de apoio ambiental, incluindo destinação e tratamento de resíduos gerados na manutenção automotiva, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Fica vedada a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva de motores, do sistema de injeção eletrônica principal e dos componentes estruturais do conjunto motriz, por se tratarem de atividades essenciais e de maior relevância técnica do objeto, cuja execução exige controle técnico direto, estrutura operacional compatível e responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, referindo-se à contratação de guincho até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item Prestação de Serviços, correspondente a **R\$ 758.917,70** (Setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos), perfazendo o valor máximo a ser gasto com o guincho tanto dentro quanto fora do município de **R\$ 75.891,77** (Setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e encargos decorrentes da subcontratação.

**9.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme condições abaixo:

**a)** a Contratada se comprometerá a substituir a Subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Órgão Contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**b)** a Contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

### **Serão vedadas:**

**a)** subcontratação da parcela principal da obrigação, de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**b)** a subcontratação de empresas, MPE's e EPP's que estejam participando do certame;

**c)** a subcontratação de empresas, MPE's e EPP's que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

**d)** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 26/11/2025.
- 8.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- 6.22**
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.
- 6.23**
- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.24**
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 6.25**
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.26**
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.27**
- 8.8** Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.
- 6.28**
- 8.9** Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.
- 6.29**
- 8.10** Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.
- 6.30**
- 8.11** Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.
- 6.31**
- 8.12** O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 6.32**
- 8.13** A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.
- 9.1.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.
- 9.1.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 9.1.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.11** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.1.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.1.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



**9.1.14** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

### **6.33**

**10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

### **6.34**

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **6.35**

**10.1.3** Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar serviço de guincho para o traslado do veículo da contratante até a oficina, responsabilizando-se por danos e prejuízos que por ventura possam ocorrer, inclusive a terceiros, quando seus funcionários estiverem conduzindo o veículo para o local de prestação de serviço;

#### **6.36**

**10.1.4** A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da sua execução.

#### **6.37**

**10.1.5** A contratada deverá aplicar peças e acessórios de 1ª linha, que atendam às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **6.38**

**10.1.6** Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento prévio, contendo relação com o valor das peças, a discriminação do serviço a ser realizado, prazo para execução da manutenção dos veículos e autorização do fiscal do contrato.

#### **6.39**

**10.1.7** Caso a empresa ganhadora do certame não possua filial neste município, a mesma se obriga a montar e manter, durante toda a vigência contratual, a mesma estrutura física exigida neste certame. Fica vedada a transferência do veículo para outro município.

#### **6.40**

**10.1.8** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **6.41**

**10.1.9** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

### **6.42**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**10.1.10** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**6.43**

**10.1.11** Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.44**

**10.1.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.45**

**10.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.46**

**10.1.14** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**6.47**

**10.1.15** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**6.48**

**10.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

**6.49**

**10.1.17** É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

**6.50**

**10.1.18** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**6.51**

**10.1.19** Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

**6.52**

**10.1.20** Alocar os empregado necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**6.53**

**10.1.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.54**

**10.1.22** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**6.55**

**10.1.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.56**

**10.1.24** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.57**



**10.1.25** A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, por meio das instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### 13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.2** De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**13.1.2.3** De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

### 13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

### 13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

#### 13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### 13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.



**13.1.4.3** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

**13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

**14.2** Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.



**14.3** Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

**14.4** Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.5** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

**16.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total / anual do contrato.

Por se tratar de contrato de grande vulto, alta complexidade técnica ou que envolvam riscos consideráveis à execução. Neste caso, o percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se pelos seguintes fatores:

**Complexidade técnica do objeto contratado**, que demanda conhecimento especializado, mão de obra qualificada e utilização de insumos e equipamentos específicos, aumentando o risco de inadimplemento ou execução defeituosa;

**Valor expressivo do contrato**, o que potencializa o impacto financeiro de eventual inadimplência contratual;

**Importância estratégica do objeto para o interesse público**, sendo essencial garantir a sua plena execução nos prazos e condições estabelecidos;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

Portanto, a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) visa resguardar o interesse público, conferindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sem representar ônus excessivo ou desproporcional.

**16.2** Sendo utilizado a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**16.3** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**16.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em contrato.

**16.5** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**16.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item "16.6", observada a legislação que rege a matéria.

**16.8** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.10** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.11** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.12** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

**16.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**16.14** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**16.15** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**A apólice de Seguro Garantia, deve ser entregue ao Gestor e ao Fiscal em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. E ser renovada anualmente enquanto durar a vigência do contrato.**

### 28 16.16 DA GARANTIA DO SERVIÇO

A Contratada deverá assegurar garantia mínima para os serviços executados e para as peças, materiais e componentes aplicados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilitários movidos a combustão (gasolina/etanol/flex), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 16.16.1 Peças, materiais e componentes

Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal ou da entrega técnica do veículo, o que ocorrer por último.

a) Quando a garantia do fabricante for superior ao prazo mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo ofertado pelo fabricante.

#### 16.16.2 Serviços executados

Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do serviço ou da entrega técnica do veículo.

a) Nos casos de serviços executados sem aplicação de peças, permanecerá a garantia mínima estabelecida neste item.

#### 16.16.3 Durante o prazo de garantia

Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada estará obrigada a:

- Substituir, reparar ou corrigir peças, materiais ou componentes que apresentem defeitos, inclusive aqueles relacionados aos sistemas mecânico, elétrico, eletrônico, de alimentação, ignição, transmissão, freios, suspensão e arrefecimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da fiscalização contratual;
- Refazer ou corrigir serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas do fabricante, normas técnicas aplicáveis ou condições contratadas;
- Atender às determinações da fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 16.16.4 Aceitação dos serviços e materiais

Todos os serviços executados, bem como as peças, materiais e componentes fornecidos, estarão sujeitos à verificação, conferência e aceitação da Contratante, quanto à conformidade com as especificações técnicas, normas do fabricante, normas vigentes e exigências contratuais.

- O não atendimento às exigências poderá ensejar a rejeição dos serviços, a determinação de correções e a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 16.16.5 Abrangência da garantia

A garantia deverá abranger todos os serviços executados e as peças, materiais e componentes aplicados nas ordens de serviço referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

utilitários movidos a combustão (gasolina/etanol/flex), não podendo ser repassado qualquer ônus à Contratante durante o período de vigência da garantia, desde que respeitadas as condições normais de operação e manutenção, devidamente comprovadas.

### 29 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

**17.1** Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

**17.2** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**17.3** São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**17.4** Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

**17.5** Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**17.6** A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela legislação vigente:

**17.6.1** Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis;

**17.6.2** A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010; das Resolução Conama para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

**17.6.3** A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**17.6.4** A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**17.6.5** Em razão de veículos ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados, visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

**a)** Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

**b)** Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

c) Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções Conama nº 362, de 2005 e nº 450, de 2012.

**17.6.6** Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução Conama nº 416, de 2009, e legislação correlata.

**17.6.7** Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente, Resolução CONAMA nº 401/208 (baterias chumbo-ácido).

**17.6.8** O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

**19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**19.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

**20.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**20.2** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

**21.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

**21.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**TESTEMUNHAS:**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO I

CONTRATO N° \_\_\_\_/2026

30 1. DOS QUANTITATIVOS

Item	Objeto	Und	SMSP	SMICQP/DAERO	SMCSP	SME/TRANSP	SMC	SMFDS	SMI	SMS	SMMA	FASPG	Total
1	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nos veículos de categoria Utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex), com fornecimento de peças e acessórios, da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	SVÇ	14	1	8	2	1	1	2	13	4	5	51

1.1 Relação de veículos utilitários movidos a motores de combustão (gasolina/etanol/flex) por Órgão participante:

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	KOMBI	PM 400	ARV 0759	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	
2	KOMBI	PM 401	ARV 0745	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	
3	KOMBI	PM 433	ATJ 6424	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
4	KOMBI	PM 451	ATU 1572	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
5	KOMBI	PM 452	ATU 1574	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
6	KOMBI	PM 453	ATU 1585	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
7	KOMBI	PM 454	ATU 1588	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
8	KOMBI	PM 455	ATU 1593	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
9	KOMBI	PM 456	ATU 1597	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	
10	KOMBI	PM 469	AVD 6789	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	
11	KOMBI	PM 470	AVD 6790	VOLKSWAGEN	KOMBI	2012	
12	KOMBI	PM 471	AVF 2656	VOLKSWAGEN	2012	2012	
13	CAMINHONETE	PM 581	BAA 7742	RENAULT	DUSTER 1.6 E 4X2	2015	
14	CAMINHONETE	PM 611	BAS 8853	CHEVROLET	MONTANA	2016	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

**SMICQP/DAERO – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional/Departamento Aeroporto**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE	PM 698	AYE 3F82	VOLKSWAGEN	NOVA SAVEIRO CE	2014	FLEX

**SMCSP – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE		SEV 3J86	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2023	GAS./ETANOL
2	CAMINHONETE		ARU 6574	FIAT	STRADA	2009	FLEX
3	CAMINHONETE		AXP 9973	CHEVROLET	S 10	2013	GAS./ETANOL
4	CAMINHONETE		AXP 9975	CHEVROLET	S 10 LS	2013	GAS./ETANOL
5	CAMINHONETE		AXP 9976	CHEVROLET	S 10 LS	2013	GAS./ETANOL
6	CAMINHONETE		BEU 3B55	CHEVROLET	S 10 LS	2020	GAS./ETANOL
7	PICAPE		ERW 3251	PEUGEOT	HOOGAR X LINE	2010	GAS./ETANOL
8	CAMINHONETE		BDF 3H23	CHEVROLET	MONTANA	2019	FLEX

**SME/TRANS. – Secretaria Municipal de Educação/Transportes**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	KOMBI	468	AVD-679 3	VOLKSWAGEN	1.4 FLEX	2012	FLEX
2	CAMINHONETE	737	SEI-0F72	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 FLEX	2023	FLEX

**SMC – Secretaria Municipal de Cultura**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	KOMBI	434	ATJ 6421	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	GAS./ETANOL

**SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE		AZM 6534	CHEVROLET	MONTANA	2015	FLEX

**SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
------	---------	---------	-------	-------	--------	-----	-------------



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

1	PASSAGEIRO	PM 386	ARS 8109	FIAT	UNO	2009	FLEX
2	PASSAGEIRO	-	BDE 9G62	CHEVROLET	SPIN	2019	FLEX

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	FURGÃO	13	RHL 1C47	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2022	FLEX
2	CAMINHONETE	18	BEV 8G58	FIAT	STRADA MARIMAR AMB	2020	FLEX
3	CAMINHONETE	20	RHG 6D57	GM	MONTANA MARIMAR AMB	2021	FLEX
4	FURGÃO	21	ELU 9G35	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2021	FLEX
5	FURGÃO	22	FOI 6J84	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2021	FLEX
6	FURGÃO	24	RHL 1C47	PEUGEOT	PARTNER 1.6	2022	FLEX
7	CAMINHONETE	141	TBA 2I43	FIAT	STRADA FREEDOM CD13	2025	FLEX
8	CAMINHONETE	142	TBA 2I44	FIAT	STRADA FREEDOM CD13	2025	FLEX
9	KOMBI	418	ASV 4C89	VOLKSWAGEN	2011	2011	FLEX
10	FURGÃO	545	AZI 6077	RENAULT	KANGOO	2015	FLEX
11	FURGÃO	548	AZI 6081	RENAULT	KANGOO	2015	FLEX
12	MINI VAN	556	AZM 5623	FIAT	DOBLO	2015	FLEX
13	MINI VAN	570	AZU 3224	FIAT	DOBLO	2015	FLEX

SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	CAMINHONETE		ATW 8393	FIAT	STRADA	2011	FLEX
2	CAMINHONETE		BAS 8852	CHEVROLET	MONTANA	2017	FLEX
3	CAMINHONETE		BBT-7383	CHEVROLET	MONTANA	2018	FLEX
4	CAMINHONETE		BBT-7382	CHEVROLET	MONTANA	2018	FLEX

FASPG – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
1	FURGÃO	FAS 11	AQT-3612	FIAT	UNO	2009	FLEX
2	KOMBI	FAS 13	AQT-5369	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	FLEX
3	KOMBI	FAS 15	ASD-9582	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	FLEX



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**

---

4	KOMBI	FAS 19	ARW-9549	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	FLEX
5	FURGÃO	FAS 34	BAC-5969	RENAULT	KGOO ESPRESS	2016	FLEX



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

31 ANEXO II

CONTRATO N°. \_\_\_\_/2026

32 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR			
RELATÓRIO MENSAL			
SERVIÇO			
Nº CONTRATO			
FISCAL DO CONTRATO			
MÊS DE REFERÊNCIA			
VIGÊNCIA			
Mecanismo de cálculo	Faixas de ajuste no pagamento / Classificação		
Cada ocorrência será verificada e classificada conforme abaixo:  A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.		
Sanções			
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.			
Critério	Ocorrência	Mecanismo de cálculo	CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

---


- Critérios e Mecanismos de cálculos deverão ser utilizados os de relevância, inseridos no Termo de Referência;
- A medição será aplicada mensalmente, após decorrido o primeiro mês de vigência do contrato, a fim de que a contratada possa se adequar à metodologia de aferimento de resultado.
- As medições serão realizadas em datas mensais escolhidas pela fiscalização e têm por objetivo obter o retrato dos serviços prestados no momento de sua apuração, o qual refletirá o resultado das tarefas do mês que antecedeu a medição.
- Tendo em vista a perfeita execução do serviço, o fiscal do contrato, no aferimento do resultado, levará em consideração a avaliação dos usuários e a sua própria.
- A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- Serão módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância
- Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, apresenta-se possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada: greves, manifestações e paralisações; impossibilidade temporária de prestação dos serviços em determinado(s) posto(s); mudança nas legislações reguladoras atinentes à execução dos serviços, atribuindo novas responsabilidades à CONTRATADA.